



**Lei nº. 3.681, de 22 de janeiro de 2014.**

**Autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e com o Município de Tabaí, visando à execução dos serviços de pavimentação asfáltica, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Taquari, autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e com o Município de Tabaí, RS, visando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica na estrada situada no território dos dois municípios no trecho compreendido entre o trevo de acesso à cidade de Taquari, na VRS 287, até a Rodovia BR 386, em Tabaí.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a realização da obra, serão repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Taquari, através de Convênio a ser firmado com o Governo do Estado, conforme previsto no artigo 1º.

**Art. 3º** A contrapartida, de responsabilidade dos Municípios de Taquari e Tabaí, a ser empregado na obra será de 20% do valor total repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul, sendo:

§1º Para o Município de Tabaí o repasse será no valor de R\$ 400.000,00;

§2º Para o Município de Taquari caberá o valor restante a completar os 20%, constante no caput desse artigo.

**Art. 4º** Todas as providências legais e administrativas para a completa execução da obra (*verbi gratia*, abertura de licitação, assinatura de contrato, fiscalização, pagamento de faturas, recebimento final da obra...) ficarão a cargo do Município de Taquari.



**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

Administração 2013-2016

**Parágrafo único.** A fiscalização da execução e o recebimento final da obra serão feitas em conjunto pelos 02 (dois) municípios conveniados, que poderão, em conjunto ou de forma autônoma em seu território, exigir o cumprimento do contrato, situação esta que deve constar no Edital do Certame Licitatório.

**Art. 5º** Além da presente lei, serve também de embasamento legal para a assinatura do convênio entre os citados municípios, o disposto no artigo 62, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2014.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 013/2014

Taquari, 20 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar celebrar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e com o Município de Tabaí para asfaltamento da Rodovia Municipal TQ 150 que liga os dois municípios convenentes.

A principal justificativa para firmar o presente convênio é possibilitar uma maior integração socioeconômica regional, pois a aludida Rodovia ao ser asfaltada beneficiária toda uma microrregião ao facilitar a circulação de pessoas e mercadorias.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ramon Kern de Jesus Silva**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS